

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2148/2022

“Dispõe sobre a concessão de Benefícios aos Atletas Piquetenses e dá outras providências”

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído a possibilidade de concessão de benefícios aos atletas piquetenses, para realização de atividades esportivas, visando exclusivamente valorizar e beneficiar atletas do Município de Piquete em **competições regionais, estaduais e nacionais**, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

Artigo 2º - Entende-se como benefício conceder individualmente aos atletas amadores condução para transporte ou doação de passagem para o traslado no deslocamento a competições esportivas.

Parágrafo único - Demais possibilidades de apoio, deverão ser solicitadas pelo atleta, sendo analisadas as possibilidades financeiras e logísticas pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Artigo 3º - O benefício do programa tem como finalidade apoiar os atletas do município de Piquete-SP em participações de eventos esportivos em outros municípios, sendo vedado o repasse de dinheiro aos beneficiários.



Artigo 4º - O pedido do benefício deverá ser feito mediante protocolo endereçado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo:

- I - Ficha de solicitação, conforme ANEXO ÚNICO desta lei;
- II - Comprovante de residência do município de Piquete;
- III - Ficha de inscrição ou documento que comprove a participação na atividade esportiva.

§ 1 - O protocolo deverá ser realizado com no mínimo 10 (dez) dias úteis anteriores à competição;

§ 2 - A Secretaria irá analisar o pedido em 05 (cinco) dias úteis e informará o solicitante por e-mail ou telefone informados na solicitação.

Artigo 5º - O benefício será concedido na modalidade individual ao atleta, dando preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1 - Em caso de solicitação em grupo para uma mesma atividade, com localidade e horários congêneres, cada atleta deverá realizar sua solicitação de maneira individual acompanhado de ofício de um responsável;

§ 2 - Em caso de diversas demandas para um mesmo dia, excedendo a possibilidade de oferta da Secretaria de Esporte e Lazer, serão selecionados os atendimentos com base na data e hora de solicitação, bem como a logística que contemple o maior número de atletas.

Artigo 6º - haverá negativa na solicitação dos atletas que deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no momento do deferimento.



Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 26 de dezembro de 2022.



Romulo Kazimierz Luszczynski

Prefeito Municipal



ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX

Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.